



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.606

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 01 / 2026

José Farias

VISTO

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE PARACICLOS
EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a instalar paraciclos destinados ao estacionamento de bicicletas de seus clientes e usuários nos estabelecimentos comerciais de médio porte do município de Cabedelo, como farmácias, supermercados e similares.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por paraciclo a estrutura ou suporte fixo que permita a guarda e a fixação segura de bicicletas.

Art. 3º Os paraciclos deverão:

- I** – estar situados em áreas de fácil acesso e visibilidade;
- II** – possuir resistência e fixação adequadas para permitir o travamento seguro das bicicletas;
- III** – ter capacidade compatível com o porte e o fluxo do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino